CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 07 RB PITANGA - PR.

Informação Jurídica nº 46/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 40/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R$ 100.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 05) e de memorando da Secretaria de Esporte e Lazer (fl. 06).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. **[grifei]**

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar,* se destinado a "*reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"*[1].

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga[2], já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

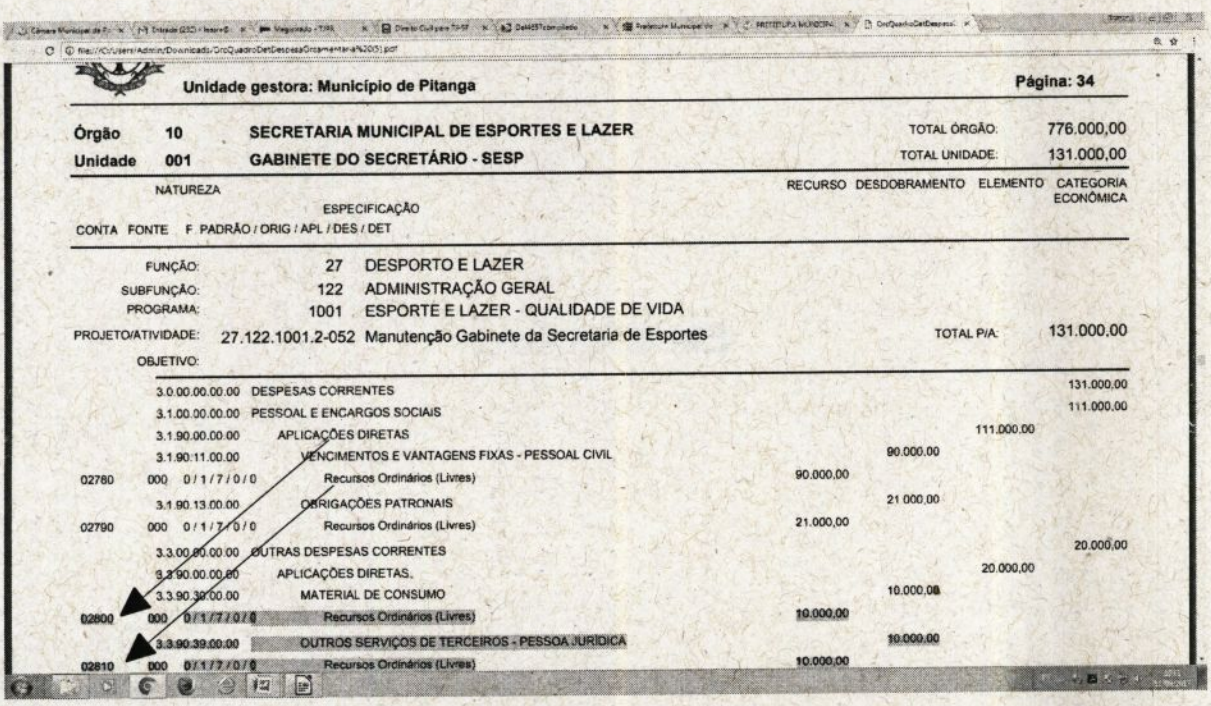

Unidade gestora: Município de Pitanga — **Página: 34**

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**	TOTAL ÓRGÃO:	776.000,00
Unidade	**001**	**GABINETE DO SECRETÁRIO - SESP**	TOTAL UNIDADE:	131.000,00

CONTA	FONTE	F	NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO / PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
			FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER				
			SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
			PROGRAMA: 1001 ESPORTE E LAZER - QUALIDADE DE VIDA				
			PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.1001.2-052 Manutenção Gabinete da Secretaria de Esportes			TOTAL P/A:	131.000,00
			OBJETIVO:				
			3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				131.000,00
			3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				111.000,00
			3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			111.000,00	
			3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		90.000,00		
02780	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00			
			3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		21.000,00		
02790	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00			
			3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00
			3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
			3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
02800	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
			3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
02810	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro.* 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 658.
2 Disponível em http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=02223bd1334302&id=2171&redir=link <Acesso em 11 de setembro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 09 RB PITANGA - PR

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES						535.000,00
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						255.000,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					240.000,00	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				220.000,00		
02830	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			220.000,00			
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				20.000,00		
02840	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00			
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES					15.000,00	
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				15.000,00		
02850	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			15.000,00			
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES						280.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					280.000,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				80.000,00		
02860	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			80.000,00			
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				60.000,00		
02870	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			60.000,00			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				140.000,00		
02880	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			140.000,00			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS						10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS					10.000,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				10.000,00		
02890	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00			

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de anulação de dotação orçamentária indicada no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso III:

> *Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.* ***[sic.] [grifei].***

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo,

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 10 RB PITANGA - PR.

conforme disposição constitucional:

> *Art. 167. São vedados:*
> *I a IV – (omissis);*
> *V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;*
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a **transferência de recursos** de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;* **[grifei]**

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de setembro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador